

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



MÚSICA

ICA 906-1

**ATIVIDADE DE MÚSICA NO COMANDO DA
AERONÁUTICA**

2018

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO HISTÓRICO-CULTURAL DA AERONÁUTICA**



MÚSICA

ICA 906-1

**ATIVIDADE DE MÚSICA NO COMANDO DA
AERONÁUTICA**

2018



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO HISTÓRICO-CULTURAL DA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 52/SPCI, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Aprova a reedição da Instrução que dispõe sobre a organização e o funcionamento da atividade de Música no Comando da Aeronáutica.

O DIRETOR DO INSTITUTO HISTÓRICO-CULTURAL DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no item I do Art. 5º da Portaria nº 119/GC3, de 26 de fevereiro de 2010, no item II do Art. 10 do ROCA 21-59, aprovado pela Portaria nº 1.128/GC3, de 30 de julho de 2018, e considerando o que consta do Processo 67008.000904/2018-73, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 906-1 “Atividade de Música no Comando da Aeronáutica”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria INCAER Nº 12/DIR, de 22 de maio de 2013, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica Nº 099, de 24 de maio de 2013.

Ten Brig Ar R/1 RAFAEL RODRIGUES FILHO
Diretor do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica

(Publicada no BCA nº 151, de 29 de agosto de 2018)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1 FINALIDADE	9
1.2 CONCEITUAÇÃO	9
1.3 ÂMBITO	11
2 BANDAS DE MÚSICA E BANDAS MARCIAIS	12
3 INSTRUMENTOS MUSICAIS	15
4 PROCEDIMENTOS PARA BANDAS DE MÚSICA E MARCIAIS	16
4.1 COMANDOS POR GESTOS	16
4.2 BANDA DE MÚSICA NO CERIMONIAL MILITAR	16
5 APROVAÇÃO DE COMPOSIÇÕES MUSICAIS MILITARES	19
6 RELATÓRIO SEMESTRAL	21
7 DISPOSIÇÕES GERAIS	22
8 DISPOSIÇÕES FINAIS	23
REFERÊNCIAS	24
Anexo A - Classificação e localização das Bandas de Música e Marciais	25
Anexo B - Efetivo da Banda de Música Categoria “A”	26
Anexo C - Efetivo da Banda de Música Categoria “B”	27
Anexo D - Efetivo da Banda de Música Categoria “C”	28
Anexo E - Efetivo da Banda Marcial	29
Anexo F - Modelos de Atribuições das Funções dos Integrantes das Bandas de Música e Marciais	30
Anexo G - Manejo de Instrumentos Musicais	34
Anexo H - Comandos por Gestos	47
Anexo I - Modelo de Autorização Formal para Divulgação e Execução de Hinos e Canções Militares	54
Anexo J - Modelo de Relatório Semestral de Banda de Música	55
Anexo K - Modelo de Relatório Semestral de Banda Marcial	58
ÍNDICE	60

PREFÁCIO

Em 13 de novembro de 1935, ocorreu, no local onde hoje está situado o Aeroporto Santos Dumont (Rio de Janeiro), durante a Feira Internacional de Amostras, a primeira apresentação da Banda de Música criada na então Escola de Aviação Militar. O maestro da Banda, João Nascimento, era um antigo Segundo Tenente Músico de Exército, que passou a servir ao recém-criado Ministério da Aeronáutica em 20 de janeiro de 1941, vindo a se tornar, cinquenta anos depois, o “Patrono dos Músicos da Aeronáutica”.

Contudo, a especialidade “Música” somente foi instituída na Aeronáutica por meio do Decreto Nº 8.401, de 16 de dezembro de 1941, que aprovou o “Regulamento para o Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica”, e, em consequência, em 1º de setembro de 1942, o Ministro Salgado Filho assinou o Aviso nº 111, autorizando os Comandantes das 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Zonas Aéreas a organizar, na Base Aérea considerada sede de sua respectiva Zona, uma Banda de Música. Ainda de acordo com o supracitado Aviso, na 3ª Zona Aérea caberia à Banda da Escola de Aeronáutica atender aos serviços que se tornassem necessários, evidenciando, assim, que a Banda daquela Escola já existia.

Com o passar dos anos, outras Bandas de Música foram criadas, bem como Bandas Marciais, nas mais diversas localidades do país, garantindo uma importante continuidade deste elemento marcante da cultura brasileira, transformando as Bandas em atuais guardiãs das mais antigas tradições marciais.

Com a instituição do Sistema de Patrimônio Histórico e Cultural do Comando da Aeronáutica (SISCULT), por intermédio da Portaria nº 119/GC3, de 26 de fevereiro de 2010, como meio de promover o enriquecimento intelectual do público interno e externo do Comando da Aeronáutica (COMAER), estimular a propagação dos valores e consolidar a imagem da Instituição junto à sociedade brasileira, a atividade de Música, dentre outras, passou a ocupar uma posição de considerável destaque na implementação de ações culturais, permitindo uma visão mais autêntica do fenômeno sonoro e acarretando uma valorização ímpar do músico militar da Aeronáutica.

Neste contexto, faz-se mister ressaltar o papel dos músicos militares no cenário da sociedade brasileira, tanto no cumprimento de funções militares quanto sociais, ao resgatar o mais puro sentimento de patriotismo latente em cada um de nós e ao manter vivo um vínculo de tradição e história.

Diante do processo de reestruturação que a Força Aérea vem atravessando nos últimos anos, houve a necessidade de um estudo minucioso da atividade de música, de forma a atender às novas diretrizes de atuação e de efetivo.

Assim, a presente reedição visa estabelecer novos parâmetros, para que a atividade continue a cumprir o cerimonial militar, sem prejuízo das funções e preservando o aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer normas para a organização e o funcionamento da atividade de Música no Comando da Aeronáutica (COMAER).

1.2 CONCEITUAÇÃO

1.2.1 BANDA DE MÚSICA

Conjunto de instrumentos de sopro e percussão, associado originalmente à música militar e especializado na execução de composições musicais complexas. Destina-se a cumprir o Cerimonial Militar e a função de difusão da cultura aeronáutica, junto à sociedade, nas atividades de cunho cívico compatíveis com a ética militar.

1.2.2 BANDA MARCIAL

Conjunto especializado na execução de composições musicais de estrutura modal, composto por instrumentos musicais que possuem apenas uma série harmônica. Caracteriza-se por ser formada apenas por instrumentos de sopro (cornetas) e percussão. Destina-se ao adestramento da tropa.

1.2.3 CANÇÃO

Composição musical com característica marcial, cuja letra evoca tradições e feitos, bem como aspectos relevantes da missão atribuída a determinada Organização Militar.

1.2.4 COMPOSIÇÃO MUSICAL

É a criação de uma obra original em música.

1.2.5 DIRIGENTE DE BANDA MARCIAL

Graduado da especialidade “Música” (SMU), pertencente ao Quadro de Suboficiais e Sargentos (QSS), de qualquer subespecialidade, responsável pela condução de uma Banda Marcial.

1.2.6 DOBRADO

Composição musical em compasso binário, com característica marcial ou sinfônica, desprovida de letra, e que se destina a marcar o ritmo cadenciado do passo de uma pessoa ou grupo de pessoas em marcha.

1.2.7 ESPECIALIDADE “MÚSICA”

Especialidade atribuída a militares do COMAER que compõem ou passarão a compor o Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica (QOEA), Quadro de Suboficiais e Sargentos (QSS), Quadro de Cabos (QCB) ou Quadro de Soldados (QSD), possuidores de conhecimentos específicos na área artístico-musical.

1.2.8 HINO

Composição musical cujo poema exalta o valor de algo ou alguém.

1.2.9 MARCHA

Composição musical em compasso binário ou quaternário, fortemente marcado, com frases simétricas, destinadas a estimular e acompanhar o passo cadenciado da tropa.

1.2.10 MÚSICA

1.2.10.1 Música é uma forma de linguagem que se utiliza da voz, instrumentos musicais e outros artifícios para expressar algo a alguém. Assim, a música é uma forma de transmitir e recepcionar uma certa mensagem entre indivíduos ou entre a emoção e os sentidos do próprio indivíduo que entoa uma música.

1.2.10.2 É considerada arte, manifestação estética com especial intenção a uma mensagem emocional. Engloba toda combinação de elementos sonoros destinados a serem percebidos pela audição. Isso inclui variações nas características do som (altura, duração, intensidade e timbre) que podem ocorrer sequencialmente (ritmo e melodia) ou simultaneamente (harmonia).

1.2.10.3 No âmbito do COMAER, a atividade de Música é executada pelas bandas de música e marciais, que, além do cumprimento do Cerimonial Militar e da participação no treinamento da tropa, têm o importante papel cultural de representar a Instituição junto à sociedade, em eventos de natureza civil e militar, aproximando o COMAER à sociedade brasileira.

1.2.11 NAIPE

Termo técnico correspondente a um grupo de instrumentos musicais de mesma família.

1.2.12 POESIA

Em sentido formal, é a forma de expressão ordenada segundo certas regras e dividida em unidades rítmicas.

1.2.13 REGENTE

Função atribuída ao Oficial mais antigo, da ativa, pertencente ao Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade “Música”, desempenhando as respectivas atribuições em uma Banda de Música.

1.2.14 REGENTE ADJUNTO

Função atribuída ao Oficial, segundo mais antigo, da ativa, pertencente ao Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade “Música”, desempenhando as respectivas atribuições em uma Banda de Música.

1.2.15 RELATÓRIO SEMESTRAL

Exposição circunstanciada das atividades, dos recursos humanos e materiais de uma Banda de Música ou Marcial.

1.2.16 RITMO.

É a divisão do tempo em períodos uniformes mediante os apoios sucessivos da intensidade.

1.2.17 SUBESPECIALIDADE

Qualificação atribuída ao graduado da especialidade “Música”, por meio de indicativo numérico, em função do instrumento no qual o militar é habilitado.

1.2.18 VERSO

É o conjunto de palavras que formam, dentro de qualquer número de sílabas, uma unidade fônica sujeita a um determinado ritmo.

1.2.19 VISITA DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO (VAT)

Visita periódica realizada às OM possuidoras de Banda de Música ou Marcial, a fim de prestar assessoramento técnico e de supervisionar as atividades realizadas pelos elos do Sistema de Patrimônio Histórico e Cultural do Comando da Aeronáutica (SISCULT).

1.3 ÂMBITO

A presente Instrução aplica-se a todas as Organizações Militares (OM) do COMAER.

2 BANDAS DE MÚSICA E BANDAS MARCIAIS

2.1 A quantidade de componentes de uma Banda de Música ou Marcial está diretamente relacionada ao equilíbrio sonoro das famílias dos instrumentos musicais que a compõem, distribuídos em timbres graves, médios e agudos.

2.2 O efetivo total de uma Banda de Música ou Marcial é o resultado da família de instrumentos musicais que a caracterizam somado ao equilíbrio entre timbres graves, médios e agudos, determinando o número de instrumentos musicais para a harmonia dos naipes.

2.3 Para cumprir o cerimonial militar inerente às Bandas de Música, é levada em consideração a formação padrão das composições musicais militares, que encerra os seguintes instrumentos musicais: flautim; flauta; oboé; 1º, 2º e 3º clarinetes soprano; clarinete baixo; fagote; saxofone soprano; 1º e 2º saxofones contraltos; 1º e 2º saxofones tenores; saxofone barítono; 1ª, 2ª e 3ª trompas; 1º, 2º e 3º trompetes; flugelhorn; 1º, 2º e 3º trombones; trombone baixo; bombardino; tuba – sousafone; lira; caixa clara; bumbo; pratos; e tímpanos.

2.4 As Bandas de Música do COMAER são classificadas em Categorias A, B e C.

2.5 A formação padrão norteia o quantitativo dos instrumentos musicais que compõem as Categorias A, B e C.

2.6 A Categoria de cada Banda de Música é determinada pela quantidade e relevância das missões realizadas, considerando também a combinação entre a localização da mesma e o efetivo total de militares existentes na respectiva Guarnição.

2.7 A Banda de Música Categoria A possui todos os instrumentos musicais da formação padrão, atendendo, totalmente, o equilíbrio sonoro, por meio da distribuição proporcional de timbres graves, médios e agudos. Cumpre, na íntegra, o cerimonial militar, bem como interpreta composições musicais específicas para Banda Sinfônica com desenvoltura similar.

2.8 A Banda de Música Categoria B também possui todos os instrumentos musicais da formação padrão. Todavia, o quantitativo de instrumentos musicais de cada naipe não é o ideal para atingir o perfeito equilíbrio. Também cumpre, na íntegra, o cerimonial militar, mas não apresenta a mesma desenvoltura da Banda de Música Categoria A na realização de concertos e apresentações, cujo repertório abranja gêneros populares e/ou eruditos.

2.9 A Banda de Música Categoria C não possui todos os instrumentos musicais da formação padrão e, em consequência, todos os timbres existentes nas Categorias A e B. Entretanto, não compromete o cumprimento do cerimonial militar. Por isso, somente poderá realizar concertos e apresentações, cujo repertório abranja gêneros populares e eruditos, com restrições. Para tanto, deverá contar com o enxerto de alguns instrumentos musicais específicos das Categorias A e B.

2.10 As Bandas de Música Categorias A, B e C estão localizadas nas OM citadas no Anexo A desta Instrução.

2.11 As constituições das Bandas de Música Categorias A, B e C encontram-se discriminadas nos Anexos B, C e D desta Instrução, respectivamente.

2.12 Sempre que possível, a agenda de missões da Banda de Música deverá ser organizada de modo a cumprir, no máximo, dois eventos por dia, possibilitando, assim, que sejam realizados ensaios do repertório e serviços de conservação dos equipamentos, assim como resguardar a saúde física dos componentes.

2.13 Por ocasião da realização de concertos ou apresentações, cujo repertório abranja gêneros populares e/ou eruditos, o Regente da Banda de Música deverá assessorar o Comandante, Chefe ou Diretor da OM sobre a importância da redução das missões relativas ao cumprimento do cerimonial militar, diante da incompatibilidade de repertório e ambiente físico de atuação.

2.14 Para a realização, em ambientes externos ao COMAER, de concertos ou apresentações, cujo repertório abranja gêneros populares e/ou eruditos, recomenda-se atentar para os direitos autorais das obras musicais que serão interpretadas.

2.15 As Bandas de Música Categorias A, B e C possuem, na respectiva estrutura, os setores:

- a) Técnico; e
- b) de Arquivo e Edição de Partituras Musicais.

2.16 As atribuições dos setores elencados no item 2.15 serão desempenhadas pelos próprios integrantes das Bandas de Música.

2.17 As Bandas Marciais, cujas localizações estão discriminadas no Anexo A, serão responsáveis pelo adestramento da tropa. Sua formação contempla apenas cornetas e instrumentos de percussão. Diante disto, não é indicada para o cumprimento do cerimonial militar.

2.18 A constituição das Bandas Marciais encontra-se discriminada no Anexo E desta Instrução.

2.19 As Bandas Marciais possuem, na respectiva estrutura, apenas o Setor Técnico.

2.20 As atribuições deste Setor serão desempenhadas pelos próprios integrantes da Banda Marcial.

2.21 As atribuições das funções dos integrantes das Bandas de Música e Marciais deverão ser incluídas nos Regimentos Internos e/ou nas Normas Padrão de Ação (NPA) das respectivas OM onde as mesmas estão localizadas, podendo servir de modelo as atribuições contidas no Anexo F.

2.22 As Bandas de Música e as Bandas Marciais serão subordinadas à Assessoria/Divisão/Seção de Comunicação Social das OM onde estiverem sediadas ou setor análogo/correspondente previsto no organograma, sempre respeitando o grau hierárquico das respectivas chefias.

2.23 As OM possuidoras de Banda de Música ou Marcial deverão disponibilizar instalações adequadas ao desempenho das atividades específicas, considerando-se uma sala de ensaios, que comporte o efetivo da respectiva categoria, e salas para estudos individuais, todas com tratamento acústico.

2.24 As atribuições do Setor de Arquivo e Edição de Partituras Musicais depende, impreterivelmente, da aquisição, por parte da OM, de computadores, *softwares* de versões atualizadas para a edição de partituras musicais e *scanners* para digitalização.

3 INSTRUMENTOS MUSICAIS

3.1 Os instrumentos musicais em metal são padronizados na cor “prata”, com exceção do “sousafone”, que é padronizado na cor branca, fabricado em fibra de vidro.

3.2 Os instrumentos musicais fabricados em madeira possuem coloração específica, cabendo a padronização na cor prata apenas para os detalhes em metal.

3.3 Os instrumentos já existentes nas Bandas de Música, cujas cores não atendem ao estabelecido nos itens anteriores, poderão ser utilizados até o final da vida útil em ensaios e treinamentos, porém, não deverão ser utilizados em solenidades ou concertos.

3.4 Cabe ao Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica (INCAER) o planejamento de reposição, aquisição e distribuição, como também o controle sobre os instrumentos musicais previstos nesta Instrução.

3.5 As OM que possuem Banda de Música ou Marcial na respectiva estrutura organizacional poderão adquirir instrumentos musicais com recursos próprios, de acordo com a respectiva disponibilidade orçamentária. No entanto, deverão respeitar o previsto nesta Instrução e consultar o INCAER para fins de assessoramento quanto à especificação de marcas e modelos.

3.6 Os Regentes ou Regentes Adjuntos das Bandas de Música, assim como os Dirigentes das Bandas Marciais, deverão assessorar seus superiores hierárquicos para que os instrumentos musicais não sejam expostos ao mau tempo (chuva), principalmente, flautins, flautas, oboés, clarinetes, fagotes, saxofones e bumbos com pele animal, visto que proporciona deterioração do material, que é dispendioso e apresenta elevado custo de manutenção.

3.7 Cabe à OM que possui Banda de Música na própria estrutura organizacional a manutenção do material permanente e a aquisição do material de consumo, podendo o INCAER, em caráter excepcional e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários, suprir tais necessidades.

3.8 O manejo dos instrumentos musicais empregados nas Bandas de Música e Marciais do COMAER deve seguir os padrões de posicionamento discriminados no Anexo G.

4 PROCEDIMENTOS PARA BANDAS DE MÚSICA E MARCIAIS

4.1 COMANDOS POR GESTOS

4.1.1 O Regente, Regente Adjunto e Dirigente, para transmitir ordens ao efetivo das respectivas Bandas, devem executar, durante os desfiles, os comandos por gestos definidos no Anexo H.

4.2 BANDA DE MÚSICA NO CERIMONIAL MILITAR

4.2.1 INCORPORADA À GUARDA DE HONRA NAS HOMENAGENS NO EMBARQUE/DESEMBARQUE EM AERÓDROMOS MILITARES

4.2.1.1 Após o corneteiro executar o toque indicativo de presença de autoridade e o de “Apresentar arma”, a Banda de Música executará:

- a) para o Presidente da República – Hino Nacional Brasileiro para continência;
e
- b) para as demais autoridades nacionais – Exórdio de uma marcha ao grave (Marcha General Barbosa), como a seguir:
 - Tenentes-Brigadeiros e correspondentes – treze primeiros compassos;
 - Majores-Brigadeiros e correspondentes – oito primeiros compassos; e
 - Brigadeiros e correspondentes – quatro primeiros compassos.

4.2.1.2 Ao ser iniciada a revista da tropa e até que a autoridade alcance o último elemento da tropa, a Banda de Música executará nova marcha ao grave, sendo sugerida, como substituição a esta, a execução do Hino dos Aviadores, independente de qual seja a autoridade.

4.2.2 EM HONRAS FÚNEBRES

4.2.2.1 A Banda de Música, incorporada à Guarda Fúnebre, permanecerá em silêncio até que sejam comandadas as descargas pela tropa. Em seguida, executará uma das marchas fúnebres tradicionalmente conhecidas, as quais também poderão ser executadas no decorrer do deslocamento.

4.2.3 EM DIA DE LUTO OU DE FINADOS

4.2.3.1 A Banda de Música permanece em silêncio, exceto para a marcação da cadência por caixa clara e bumbo nos desfiles militares, podendo realizar, no entanto, ensaios para apresentações culturais, desde que em ambientes providos de tratamento acústico ou em locais isolados, de forma a não interferir no respeitoso silêncio.

4.2.4 INCORPORADA A SUBGRUPAMENTO OU DESTACAMENTO DE PARADA EM REVISTAS E DESFILES

4.2.4.1 Nas revistas procedidas pelas autoridades militares (Comandantes de Subgrupos, Grupos e Destacamentos de paradas), logo após haverem assumido os respectivos Comandos, bem como naquelas passadas pela autoridade que presidirá ao desfile subsequente, a Banda de Música executará, de acordo com as autoridades elencadas, as seguintes composições musicais:

- a) para o Presidente da República – Hino Nacional Brasileiro;
- b) para Marechal do Ar e correspondentes – Hino da Proclamação da República, que será interrompido, automaticamente, logo após a autoridade ultrapassar o último elemento da tropa em revista, ou a um sinal de mão ou de espada do Comandante da tropa, se assim lhe for determinado pela autoridade;
- c) para Tenente-Brigadeiro e correspondentes – Hino da Independência do Brasil, sendo interrompido como na letra “b”;
- d) para Major-Brigadeiro e correspondentes – Hino de Sete de Setembro, sendo interrompido como na letra “b”;
- e) para Brigadeiro e correspondentes – Hino dos Aviadores, Hino a Caxias ou Cisne Branco, conforme a Força em que se enquadre, sendo interrompido como na letra “b”;
- f) para Oficiais Superiores – Dobrado Barão do Rio Branco, sendo interrompido como na letra “b”; e
- g) para Ministros de Estado ou Governadores de Estado em todo o território nacional, quando em visita de caráter oficial – como na letra “c”.

4.2.4.2 No caso de revista passada por autoridades estrangeiras, a Banda de Música executará, inicialmente, o Hino da respectiva nacionalidade, seguido do Hino Nacional Brasileiro.

4.2.5 NA CHEGADA DE AUTORIDADE AO QUARTEL, ESTABELECIMENTO MILITAR OU LOCAL DE INSPEÇÃO

4.2.5.1 Após o corneteiro executar o toque indicativo de presença de autoridade, a Banda de Música procederá como previsto nas letras “a” e “b” do item 4.2.1.1.

4.2.5.2 Durante a inspeção, a Banda de Música executará, com intervalos, marchas e dobrados que permitam dar ao ato um caráter solene e festivo, salvo instrução em contrário da autoridade presente.

4.2.5.3 Finda a inspeção ou na saída da autoridade, obedecer-se-á ao mesmo cerimonial da chegada, devendo a Banda de Música estar em condições de prestar as honras devidas.

4.2.6 NA INCORPORAÇÃO E DESINCORPORAÇÃO DA BANDEIRA NACIONAL

4.2.6.1 Quando estiver incorporada à Tropa de Elite (Corpo de Cadetes ou de Alunos das Escolas de Formação de Oficiais ou de Sargentos e da Escola Preparatória de Cadetes do Ar), a Banda de Música executará o Refrão para Incorporação e Desincorporação da Bandeira Nacional.

4.2.6.2 Quando estiver incorporada às demais tropas, a Banda de Música executará o Refrão com a Canção do Expedicionário e com o Hino à Bandeira Nacional.

4.2.7 NAS DEMAIS SITUAÇÕES

4.2.7.1 Nas solenidades cívicas e festas populares, a Banda de Música cumprirá as diretrizes emanadas pelas respectivas comissões organizadoras, desde que não haja conflito entre as mesmas e a presente Instrução.

4.2.7.2 Nos desfiles de caráter cívico-militar, bem como nas apresentações alusivas a datas pátrias ou festivas, a Banda de Música executará composições musicais condizentes com a ocasião, previamente selecionadas, a critério do Regente ou do substituto eventual, quando for o caso.

5 APROVAÇÃO DE COMPOSIÇÕES MUSICAIS MILITARES

5.1 As Organizações Militares do COMAER, bem como as Unidades Aéreas e de Aeronáutica incorporadas, de escalão mínimo Esquadrão, deverão ter as respectivas canções militares aprovadas por uma Comissão Avaliadora de Hinos e Canções Militares do Comando da Aeronáutica.

5.2 Os processos para aprovação de hinos e canções militares deverão ser encaminhados ao INCAER, Órgão Central do SIS CULT, por intermédio da cadeia de comando do órgão proponente.

5.3 As marchas, os dobrados e as canções militares para as Subunidades, Unidades Celulares, Divisões, Seções, etc., serão aprovados por ato do Comandante, Chefe ou Diretor da respectiva OM. Entretanto, estas composições musicais poderão ser encaminhadas ao INCAER, para fins de enriquecimento do acervo musical.

5.4 Os processos para aprovação de hinos e canções militares constarão de documento de encaminhamento, acompanhado de:

- a) partitura para regência com letra aplicada;
- b) partitura musical individual para os seguintes instrumentos musicais: flautim e flauta, oboé, clarinetes soprano (1º, 2º e 3º) – baixo, fagote, saxofones soprano – contralto – tenor – barítono, trompas (1ª, 2ª e 3ª), trompetes (1º, 2º e 3º) – flugelhorn, trombones tenores (1º, 2º e 3º) – baixo, bombardino, tuba – sousafone, lira – teclado, caixa clara – bumbo – pratos e tímpanos;
- c) partitura cifrada com letra aplicada para canto e acompanhamento;
- d) uma via da letra da canção com nome do(s) autor(es) da letra da música e do arranjo;
- e) síntese biográfica do(s) autor(es), se houver;
- f) parecer técnico de Professor de Língua Portuguesa, com reconhecimento de firma, observando, entre outros aspectos, as regras gramaticais, a combinação poesia-verso-ritmo, a expressão das letras e a coordenação existente entre a letra e a música;
- g) gravação, em mídia digital, da letra cantada por um grupo vocal e da música executada por uma Banda de Música; e
- h) autorização formal do(s) autor(es), com reconhecimento de firma, para divulgação e execução sem fins lucrativos, podendo servir de modelo a redação contida no Anexo I.

5.5 Na elaboração das letras das composições musicais militares propostas, não deverão ser feitas alusões a brasileiros vivos nem referências político-partidárias, religiosas ou que digam respeito a outras Nações ou a personalidades estrangeiras vivas ou mortas.

5.6 As partituras para composições musicais, encaminhadas em meio digital, deverão ser confeccionadas por meio de *software* de música, preferencialmente “FINALE”, especificando-se, na proposta, a extensão utilizada na respectiva edição. Esta padronização visa a possibilitar a reprodução das partituras musicais, de modo a atender às necessidades das Bandas de Música do COMAER.

5.7 A avaliação das propostas será realizada pela Comissão citada no item 5.1, a qual será designada pelo Diretor do INCAER, cuja composição terá, no mínimo: um Oficial Superior, na função de Presidente, um Oficial do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica da especialidade Música, na função de membro, e um Graduado do Quadro de Suboficiais e Sargentos da especialidade Música, na função de Secretário.

5.8 A Comissão Avaliadora terá exercício pelo prazo de 01 ano, podendo os integrantes designados ser reconduzidos para períodos seguintes.

5.9 A Comissão Avaliadora terá por atribuições:

- a) avaliar os processos encaminhados, apreciando, entre outros detalhes técnicos, a relação entre a melodia e a harmonia da composição musical, a marcialidade das músicas, a expressão das letras e a coordenação existente entre ambas;
- b) a emissão de parecer técnico para cada composição examinada, lavrada em ata, sendo uma cópia juntada ao processo; e
- c) a restituição aos interessados dos processos relativos às propostas que não tenham obtido parecer técnico favorável ou que, por indicação dela, devam ser modificadas ou corrigidas.

5.10 Para cumprimento das atribuições inerentes, a Comissão Avaliadora poderá fazer contato direto com os proponentes, bem como solicitar a execução das composições militares encaminhadas por uma Banda de Música do COMAER.

5.11 Os pareceres elaborados pela Comissão deverão ser sintéticos e conclusivos, contendo apenas:

- a) declaração formal, favorável ou não, à aprovação das propostas avaliadas; e
- b) indicação das modificações e/ou correções que devam ser introduzidas nas propostas com parecer desfavorável, para que possam ser submetidas a nova avaliação.

5.12 Os processos correspondentes às propostas que tenham obtido parecer favorável pela Comissão Avaliadora serão homologados pelo Diretor do INCAER, o qual determinará providências para que o referido ato, contendo a letra do hino ou canção militar, seja publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

5.13 As composições musicais militares, uma vez aprovadas, deverão ser mantidas na forma original, podendo, no entanto, ser modificadas mediante novas propostas, obedecendo ao prescrito nesta Instrução, com justificativas consubstanciadas na proposta de alteração.

5.14 As composições originais serão incorporadas ao acervo de composições musicais do INCAER.

6 RELATÓRIO SEMESTRAL

6.1 As Bandas de Música e Marciais do COMAER deverão encaminhar por intermédio de documento oficial, sistemicamente, ao INCAER, um relatório semestral em mídia digital, contendo informações relativas ao pessoal, ao material e às atividades realizadas, conforme modelos contidos nos Anexos J e K, respectivamente.

6.2 O relatório referente ao 1º semestre do ano deverá ser remetido até 31 de agosto do ano em curso e o relatório referente ao 2º semestre do ano deverá ser remetido até 28 de fevereiro do ano subsequente.

6.3 O relatório referente ao 2º semestre do ano deverá conter apenas as alterações ocorridas em relação ao relatório do 1º semestre, ressaltando-se, como exceção, os Quadros de Atividades Internas e Externas Realizadas.

6.4 As instruções para preenchimento do relatório encontram-se discriminadas nos Anexos J e K.

6.5 Para fins de enriquecimento do acervo do Órgão Central do SISCULT, poderão ser anexadas, nos relatórios semestrais, imagens e gravações, em mídia digital, de apresentações da Banda de Música ou Marcial, devendo ser informado o evento, a respectiva data e a identificação dos integrantes.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O planejamento, a coordenação e o controle das Visitas de Assessoramento Técnico (VAT) serão realizados pelo INCAER.

7.2 Nas cerimônias em que houver o canto do Hino Nacional Brasileiro, sempre serão cantadas as duas partes do poema, sendo a introdução repetida antes do início da segunda parte.

7.3 A execução do Hino Nacional Brasileiro não será interrompida.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos à apreciação do Diretor do INCAER.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **Informação e documentação - Referências – Elaboração: NBR 6023**. Rio de Janeiro, 2002.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comando da Aeronáutica. Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas (RCONT). In: **Boletim do Comando da Aeronáutica: BCA n° 094**. Rio de Janeiro, 2009. P. 39.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comando da Aeronáutica. Portaria N° 119/GC3, de 26 de fevereiro de 2010. Institui o Sistema de Patrimônio Histórico e Cultural do Comando da Aeronáutica. In: **Boletim do Comando da Aeronáutica: BCA n° 041**. Rio de Janeiro, 2010. P. 1274-1277.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica. **Política Cultural do Comando da Aeronáutica: DCA 14-11**. Rio de Janeiro, 2011.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica. **Estratégia de Cultura do Comando da Aeronáutica: DCA 15-2**. Rio de Janeiro, 2011.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica. **Organização e Funcionamento do Sistema de Patrimônio Histórico e Cultural do Comando da Aeronáutica (SISCULT): NSCA 900-1**. Rio de Janeiro, 2013.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Centro de Documentação e Histórico da Aeronáutica. **Confecção, Controle e Numeração de Publicações: NSCA 5-1**. Rio de Janeiro, 2011.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. **Regulamento Interno dos Serviços da Aeronáutica (RISAER): RCA 34-1**. Brasília, 2017.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Centro de Documentação e Histórico da Aeronáutica. **Correspondência e Atos Oficiais do Comando da Aeronáutica (ICAER): ICA 10-1**. Rio de Janeiro, 2015.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comando da Aeronáutica. **Cerimonial Militar do Comando da Aeronáutica: ICA 908-1**. Rio de Janeiro, 2012.

BRASIL. Estado-Maior das Forças Armadas. **Manual de Toques, Marchas e Hinos das Forças Armadas: FA-M-13**. Rio de Janeiro, 1969.

BRASIL. Exército Brasileiro. Diretoria de Assuntos Culturais. **Coletânea de Legislação Cultural**. Rio de Janeiro, 2004.

Anexo A - Classificação e Localização das Bandas de Música e Marciais do COMAER

---	CLASSIFICAÇÃO	ORGANIZAÇÕES MILITARES	SOMA
BANDA DE MÚSICA	CATEGORIA "A"	Ala 1/EEAR	2
	CATEGORIA "B"	AFA/Ala 8/ Ala 10/Ala 11 Ala 12/BAAF/BASP/CIAAR/DCTA/EPCAR	10
	CATEGORIA "C"	Ala 2/Ala 3/Ala 4/Ala 5/Ala 9 CINDACTA II/CINDACTA III	7
BANDA MARCIAL	---	Ala 6/Ala 7/BAFL/BAFZ/BASV/CLA	6
TOTAL			25

Anexo B - Efetivo da Banda de Música Categoria "A"

FUNÇÃO	INSTRUMENTO MUSICAL	OF	QSS		QCBCON
			QTDE	SUBESP	
REGENTE	---	1	--	--	--
REGENTE ADJUNTO	---	1	--	--	--
M Ú S I C O I N S T R U M E N T I S T A	FLAUTIM/FLAUTA	--	3	SMU 01	--
	OBOÉ	--	1	SMU 05	--
	CLARINETES: SOPRANO - BAIXO	--	10	SMU 10	1
	FAGOTE	--	1	SMU 15	--
	SAXOFONES: SOPRANO - CONTRALTO TENOR - BARÍTONO	--	4	SMU 22	1
	TROMPA	--	3	SMU 30	1
	TROMPETE - FLUGELHORN	--	5	SMU 36	1
	TROMBONES: TENOR - BAIXO	--	5	SMU 41	1
	BOMBARDINO	--	2	SMU 46	--
	TUBA - SOUSAFONE	--	4	SMU 51	1
	LIRA - TECLADO	--	1	SMU 71	--
	PERCUSSÃO	--	4	SMU 72	1
	TÍMPANOS	--	1	SMU 75	--
	CORNETA	--	--	--	5(*)
SUBTOTAL		2	44		12
TOTAL		58			

(*) Militar de qualquer especialidade com aptidão à execução do instrumento "CORNETA", podendo ser do Quadro de Cabos (QCB) ou Soldados (QSD).

Anexo C - Efetivo da Banda de Música Categoria "B"

FUNÇÃO	INSTRUMENTO MUSICAL	OF	QSS		QCBCON
			QTDE	SUBESP	
REGENTE	---	1	--	--	--
REGENTE ADJUNTO	---	1	--	--	--
M Ú S I C O I N S T R U M E N T I S T A	FLAUTIM/FLAUTA	--	2	SMU 01	--
	OBOÉ	--	1	SMU 05	--
	CLARINETES: SOPRANO - BAIXO	--	8	SMU 10	1
	FAGOTE	--	1	SMU 15	--
	SAXOFONES: SOPRANO - CONTRALTO TENOR - BARÍTONO	--	4	SMU 22	1
	TROMPA	--	3	SMU 30	--
	TROMPETE - FLUGELHORN	--	4	SMU 36	1
	TROMBONES: TENOR - BAIXO	--	4	SMU 41	1
	BOMBARDINO	--	1	SMU 46	1
	TUBA - SOUSAFONE	--	3	SMU 51	--
	LIRA - TECLADO	--	1	SMU 71	--
	PERCUSSÃO	--	4	SMU 72	1
	TÍMPANOS	--	1	SMU 75	--
	CORNETA	--	--	--	--
SUBTOTAL		2	37		11
TOTAL		50			

(*) Militar de qualquer especialidade com aptidão à execução do instrumento "CORNETA", podendo ser do Quadro de Cabos (QCB) ou Soldados (QSD).

Anexo D - Efetivo da Banda de Música Categoria “C”

FUNÇÃO	INSTRUMENTO MUSICAL	OF	QSS		QCBCON
			QTDE	SUBESP	
REGENTE	---	1	--	--	--
M Ú S I C O I N S T R U M E N T I S T A	FLAUTIM/FLAUTA	--	1	SMU 01	--
	CLARINETES: SOPRANO - BAIXO	--	6	SMU 10	1
	SAXOFONES: SOPRANO - CONTRALTO TENOR - BARÍTONO	--	3	SMU 22	1
	TROMPA	--	2	SMU 30	--
	TROMPETE - FLUGELHORN	--	3	SMU 36	1
	TROMBONES: TENOR - BAIXO	--	3	SMU 41	1
	BOMBARDINO	--	1	SMU 46	--
	TUBA - SOUSAFONE	--	3	SMU 51	--
	LIRA - TECLADO	--	1	SMU 71	--
	TÍMPANOS	--	4	SMU 72	1
	CORNETA	--	--	--	5(*)
SUBTOTAL		1	27		10
TOTAL		38			

(*) Militar de qualquer especialidade com aptidão à execução do instrumento “CORNETA”, podendo ser do Quadro de Cabos (QCB) ou Soldados (QSD).

Anexo E - Efetivo da Banda Marcial

FUNÇÃO	INSTRUMENTO MUSICAL	SO/SGT	CB/SD
DIRIGENTE	--	1	--
MÚSICO INSTRUMENTISTA	CAIXA CLARA	--	4
	BUMBO	--	4
	PRATOS	--	2
	CORNETA	--	5
SUBTOTAL		1	15
TOTAL		16	

Anexo F – Modelos de Atribuições das Funções dos Integrantes das Bandas de Música e Marciais

1 DO REGENTE

- a) dirigir, coordenar e controlar as atividades da Banda de Música;
- b) planejar e coordenar as instruções específicas da Banda de Música, bem como elaborar o respectivo Quadro de Trabalho Semanal (QTS);
- c) reger a Banda de Música na execução de composições musicais no cumprimento do Cerimonial Militar e nas apresentações de cunho cívico ou não;
- d) assessorar o Comandante da Unidade no que diz respeito a pedidos externos, quanto à oportunidade e à conveniência do atendimento;
- e) elaborar o Relatório Semestral da Banda de Música e remeter ao Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica (INCAER); e
- f) zelar pelo cumprimento das diretrizes, normas e critérios, bem como pela execução dos planos e programas de instrução da Organização Militar (OM), relativos à atividade musical.

2 DO REGENTE ADJUNTO

- a) coadjuvar a ação do Regente, coordenando, de acordo com a orientação deste, as atividades da Banda de Música;
- b) supervisionar a execução das ordens emanadas pelo Regente da Banda de Música; e
- c) zelar pelo cumprimento do QTS da Banda de Música.

3 DO DIRIGENTE DE BANDA MARCIAL

- a) dirigir, coordenar e controlar as atividades da Banda Marcial, sob a orientação do Órgão ao qual a Banda Marcial estiver subordinada;
- b) zelar pelo cumprimento das missões específicas, bem como pela execução dos planos e programas de instrução da OM;
- c) elaborar o Relatório Semestral da Banda Marcial e remetê-lo ao INCAER; e
- d) levar ao conhecimento da própria chefia todas e quaisquer eventualidades que não estejam na programação prevista, para as orientações pertinentes.

4 DOS MÚSICOS INSTRUMENTISTAS:

4.1 SUBOFICIAL OU SARGENTO:

- a) afinar, individualmente, o seu instrumento musical;
- b) quando da utilização ou execução de seu instrumento musical, adotar a postura pertinente, de acordo com a legislação em vigor;
- c) executar o instrumento musical de sua subespecialidade isoladamente, junto com seu naipe, junto com outros naves ou com a Banda de Música e/ou Marcial, parado ou em marcha;

**Continuação do Anexo F – Modelos de Atribuições
das Funções dos Integrantes das Bandas de Música e Marciais**

- d) estudar, individualmente, as partituras musicais e métodos de seu instrumento musical;
- e) memorizar e executar toques, hinos, marchas e canções;
- f) reproduzir partituras musicais;
- g) controlar a qualidade das tarefas específicas da especialidade, no seu âmbito de responsabilidade;
- h) realizar a manutenção e a limpeza de seu instrumento musical e acessórios, zelando pela segurança dos mesmos;
- i) participar de treinamentos, formações e evoluções da Banda de Música e/ou Marcial;
- j) ler partituras musicais eruditas e populares à primeira vista ou no menor número possível de repetições;
- k) executar transposições musicais, lidas e escritas, aplicadas ao seu instrumento musical;
- l) executar solos;
- m) ensaiar seu naipe e, quando for o caso, outros naves, dentro de sua esfera de competência;
- n) ministrar instrução de hinos e canções militares, teoria musical e prática instrumental de sua subespecialidade;
- o) administrar e controlar o suprimento necessário à sua subespecialidade;
- p) assessorar tecnicamente quanto à avaliação do material e instrumental da Banda de Música e/ou Marcial; e
- q) aplicar as normas de higiene e segurança do trabalho.

4.2 CABO:

- a) afinar, individualmente, o respectivo instrumento musical;
- b) quando da utilização ou execução de instrumento musical, adotar a postura pertinente, de acordo com a legislação em vigor;
- c) executar o instrumento musical da subespecialidade de classificação isoladamente, junto com o próprio naipe, junto com outros naves ou com a Banda de Música e/ou Marcial, parado ou em marcha;
- d) estudar, individualmente, as partituras musicais e métodos do instrumento musical referente à subespecialidade de classificação;
- e) memorizar e executar toques, hinos, marchas e canções;
- f) reproduzir partituras musicais simples;
- g) cumprir as tarefas específicas da especialidade, determinadas e orientadas pelo setor competente a que estiver subordinado;

**Continuação do Anexo F – Modelos de Atribuições
das Funções dos Integrantes das Bandas de Música e Marciais**

- h) realizar a manutenção e limpeza do instrumento musical e respectivos acessórios, zelando pela segurança dos mesmos;
- i) participar de treinamentos, formações e evoluções da Banda de Música e/ou Marcial;
- j) ler partituras musicais eruditas e populares;
- k) manter o supervisor e/ou chefe informado sobre o andamento da execução das tarefas; e
- l) aplicar as normas de higiene e segurança do trabalho.

4.3 SOLDADO:

- a) afinar, individualmente, o respectivo instrumento musical, quando for o caso;
- b) quando da utilização ou execução de instrumento musical, adotar a postura pertinente, de acordo com a legislação em vigor;
- c) executar o instrumento musical isoladamente, junto com o próprio naipe, junto com outros napes ou com a Banda de Música ou Marcial, parado ou em marcha, quando for o caso;
- d) estudar, individualmente, as partituras musicais e métodos do instrumento musical;
- e) memorizar e executar toques, hinos, marchas e canções;
- f) cumprir as tarefas específicas da especialidade, determinadas e orientadas pelo setor competente a que estiver subordinado;
- g) realizar a manutenção e a limpeza do instrumento musical e respectivos acessórios, zelando pela segurança dos mesmos;
- h) participar de treinamentos, formações e evoluções da Banda de Música ou Marcial;
- i) manter o supervisor e/ou chefe informado sobre o andamento da execução das tarefas; e
- j) aplicar as normas de higiene e segurança do trabalho.

5 DO ENCARREGADO DO SETOR TÉCNICO

- a) auxiliar e assessorar o Regente na elaboração, no encaminhamento e no controle da documentação técnica pertinente à Banda de Música, relacionada à área de pessoal, instalações físicas e apresentações internas e externas;
- b) assessorar o Regente quanto ao controle do efetivo e às alterações que o envolvam;

**Continuação do Anexo F – Modelos de Atribuições
das Funções dos Integrantes das Bandas de Música e Marciais**

- c) manter em dia e conferida a carga parcial da Banda de Música ou Marcial;
- d) receber e controlar todo material adquirido para a Banda de Música ou Marcial, conferindo toda a documentação necessária para colocá-lo em carga, se for o caso; e
- e) guardar, em lugar seguro e apropriado, todo o material em estoque, conservando-o da melhor forma possível.

6 DO ENCARREGADO DO SETOR DE ARQUIVO E EDIÇÃO DE PARTITURAS MUSICAIS

- a) controlar, guardar, confeccionar, reproduzir e distribuir partituras musicais, conforme a programação de ensaios;
- b) arquivar e catalogar partituras musicais adquiridas para a Banda de Música; e
- c) auxiliar e assessorar o Regente na elaboração, no encaminhamento e no controle da documentação inerente ao acervo musical.

Anexo G - Manejo de Instrumentos Musicais

1 O manejo dos instrumentos musicais empregados nas Bandas de Música e Marciais do Comando da Aeronáutica (COMAER) deve seguir os padrões de posicionamento, discriminados a seguir:

1.1 FLAUTIM

1.1.1 DESCANSAR

Instrumento seguro na horizontal pela mão esquerda, estando o braço direito distendido, perpendicular ao solo, com a mão espalmada, dedos unidos e palma voltada para trás.



1.1.2 SENTIDO E OMBRO ARMA

Instrumento permanece na mesma posição anterior, estando a mão direita colada à coxa.



Continuação do Anexo G - Manejo de Instrumentos Musicais

1.2 FLAUTA, OBOÉ, CLARINETE E SAXOFONE SOPRANO

1.2.1 DESCANSAR

Instrumento seguro pela parte oposta ao bocal (flauta) ou pela campânula (nos demais instrumentos deste item) na mão esquerda, estando o braço direito distendido, perpendicular ao solo, com a mão espalmada, dedos unidos e palma voltada para trás.



1.2.2 SENTIDO E OMBRO ARMA

Instrumento permanece na posição anterior, estando a mão direita colada à coxa.



Continuação do Anexo G - Manejo de Instrumentos Musicais

1.3 CLARINETE BAIXO, SAXOFONE BARÍTONO E FAGOTE

1.3.1 DESCANSAR

Instrumento ao lado direito do corpo, apoiado ao solo, campânula voltada para frente, estando o braço esquerdo distendido, perpendicular ao solo, com a mão espalmada, dedos unidos e palma voltada para trás.



1.3.2 SENTIDO E OMBRO ARMA

Instrumento permanece na mesma posição anterior, estando a mão esquerda colada à coxa. Nos deslocamentos sem execução de composição musical, o instrumento deverá ser fixado ao talabarte, permanecendo ao lado direito do corpo.



Continuação do Anexo G - Manejo de Instrumentos Musicais

1.4 SAXOFONE ALTO E SAXOFONE TENOR

1.4.1 DESCANSAR

Instrumento preso ao talabarte, sob o braço esquerdo, estando o braço direito distendido, perpendicular ao solo, com a mão espalmada, dedos unidos e palma voltada para trás.



1.4.2 SENTIDO E OMBRO ARMA

Instrumento permanece na mesma posição anterior, estando a mão direita colada à coxa.



Continuação do Anexo G - Manejo de Instrumentos Musicais

1.5 TROMPAS

1.5.1 DESCANSAR

Instrumento sob o braço direito, com a campânula voltada para trás, estando o braço esquerdo distendido, perpendicular ao solo, com a mão espalmada, dedos unidos e palma voltada para trás.



1.5.2 SENTIDO E OMBRO ARMA

Instrumento permanece na mesma posição anterior, estando a mão esquerda colada à coxa.



Continuação do Anexo G - Manejo de Instrumentos Musicais

1.6 TROMPETE

1.6.1 DESCANSAR

Instrumento sob o braço esquerdo, com a campânula voltada para trás, pistões para baixo, estando o braço direito distendido junto ao corpo, com a mão espalmada, dedos unidos e palma voltada para trás.



1.6.2 SENTIDO E OMBRO ARMA

Instrumento permanece na mesma posição anterior, estando a mão direita colada à coxa.



Continuação do Anexo G - Manejo de Instrumentos Musicais

1.6 TROMPETE

1.6.1 DESCANSAR

Instrumento sob o braço esquerdo, com a campânula voltada para trás, pistões para baixo, estando o braço direito distendido junto ao corpo, com a mão espalmada, dedos unidos e palma voltada para trás.



1.6.2 SENTIDO E OMBRO ARMA

Instrumento permanece na mesma posição anterior, estando a mão direita colada à coxa.



Continuação do Anexo G - Manejo de Instrumentos Musicais

1.8 BOMBARDINO

1.8.1 DESCANSAR

Instrumento sob o braço esquerdo, com a campânula voltada para a frente, estando o braço direito distendido, perpendicular ao solo, com a mão espalmada, dedos unidos e palma voltada para trás.



1.8.2 SENTIDO E OMBRO ARMA

Instrumento permanece na mesma posição anterior, estando a mão direita colada à coxa.



Continuação do Anexo G - Manejo de Instrumentos Musicais

1.9 SOUSAFONE

1.9.1 DESCANSAR

Instrumento ao lado direito do corpo, na vertical, com a mão direita sobre a campânula, estando o braço esquerdo distendido, perpendicular ao solo, com a mão espalmada, dedos unidos e palma voltada para trás.



1.9.2 SENTIDO E OMBRO ARMA

Instrumento permanece na mesma posição anterior, estando a mão esquerda colada à coxa. Nos deslocamentos sem execução de composição musical, o instrumento deverá ser colocado sobre o ombro direito, com o auxílio da mão esquerda, permanecendo seguro pela mão direita.



Continuação do Anexo G - Manejo de Instrumentos Musicais

1.10 LIRA

1.10.1 DESCANSAR

Instrumento à frente do corpo, seguro pelas duas mãos, apoiado ao solo (baqueta presa ao instrumento).



1.10.2 SENTIDO E OMBRO ARMA

Instrumento permanece na mesma posição anterior. Nos deslocamentos sem execução de composição musical, o instrumento deverá ser fixado no talabarte, seguro pela mão esquerda, com a baqueta na mão direita.



Continuação do Anexo G - Manejo de Instrumentos Musicais

1.11 CAIXA-CLARA E BUMBO

1.11.1 DESCANSAR

Instrumento à frente do corpo, preso ao talabarte e com as baquetas (caixa clara) ou a maceta (bumbo), seguras pelas duas mãos apoiadas sobre o instrumento.



1.11.2 SENTIDO E OMBRO ARMA

Instrumento permanece na mesma posição anterior, com a mão direita segurando o instrumento e a mão esquerda colada à coxa, segurando as baquetas ou a maceta. Nos deslocamentos sem execução de composição musical, o instrumento deverá ser colocado ao lado direito do corpo.



Continuação do Anexo G - Manejo de Instrumentos Musicais

1.12 PRATOS

1.12.1 DESCANSAR

Instrumento seguro pela mão esquerda, sob o braço esquerdo, estando o braço direito distendido, perpendicular ao solo, com a mão espalmada, dedos unidos e palma voltada para trás.



1.12.2 SENTIDO E OMBRO ARMA

Instrumento permanece na mesma posição, estando a mão direita colada à coxa.



Continuação do Anexo G - Manejo de Instrumentos Musicais

1.13 CORNETA

1.13.1 DESCANSAR

Instrumento à frente do corpo, seguro pelas duas mãos, com a campânula voltada para o lado esquerdo.



1.13.2 SENTIDO E OMBRO ARMA

Instrumento seguro pela mão direita, com a campânula voltada para trás, estando a mão esquerda colada à coxa.



2 No Apresentar Arma, todos os instrumentos deverão estar na posição de tocar.

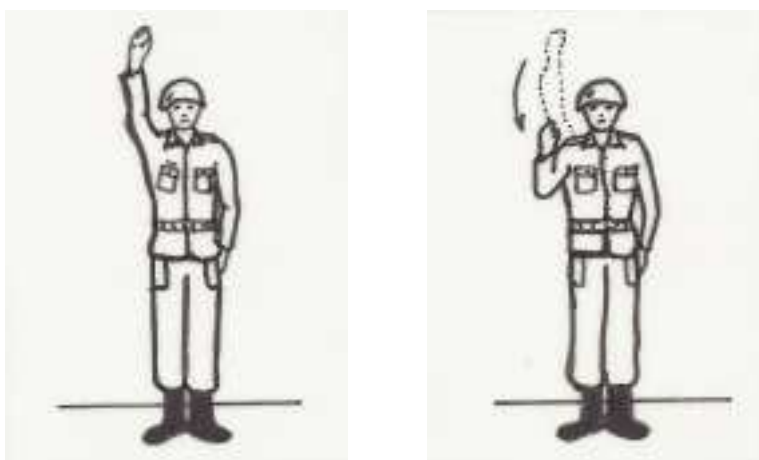
3 O militar da especialidade “Música”, portando seu instrumento, isoladamente, ao deparar-se com situações que requeiram o ato de prestar continência, apenas tomará posição de Sentido.

Anexo H - Comandos por Gestos

1 Os Regentes, Regentes Adjuntos ou Dirigentes, para transmitir ordens às Bandas de Música ou Marciais do Comando da Aeronáutica (COMAER), devem executar, durante os desfiles, os seguintes comandos por gestos:

1.1 ALTO

Posicionar-se com o braço direito estendido para cima na direção do ombro, mão aberta, dedos unidos, palma da mão voltada para a frente. A seguir, baixar o braço energeticamente na vertical.



1.2 ATENÇÃO

Posicionar-se com o braço direito estendido para cima, na direção do ombro, mão aberta, dedos unidos, palma da mão voltada para a frente. Todos os comandos por gestos devem ser precedidos por este.



Continuação do Anexo H - Comandos por Gestos

1.3 CONVERSÃO AO CENTRO

No decorrer do deslocamento, a partir da posição de “Atenção”, executar, com a mão, movimentos horizontais circulares acima da cabeça. Após parar de fazer estes movimentos, realizar, com o próprio corpo, a conversão à esquerda, passando por dentro da banda. Ato contínuo, os integrantes da Banda acompanham em desfile.



1.4 DIREÇÃO À DIREITA

Levantar o braço esquerdo lateralmente, até a altura do ombro, mão esquerda aberta, dedos unidos, palma voltada para a frente, simultaneamente ao gesto de “Atenção”. Em seguida, girar o braço esquerdo para a direita, acompanhando o próprio movimento do corpo na conversão. Quando estiver na direção desejada, baixar, enérgica e simultaneamente, ambos os braços.



Continuação do Anexo H - Comandos por Gestos

1.5 DIREÇÃO À ESQUERDA

Levantar o braço direito lateralmente, até a altura do ombro, mão direita aberta, dedos unidos, palma voltada para a frente, simultaneamente ao gesto de “Atenção”, que será realizado com o braço esquerdo. Em seguida, girar o braço direito para a esquerda, acompanhando o próprio movimento do corpo na conversão. Quando estiver na direção desejada, baixar, enérgica e simultaneamente, ambos os braços.



1.6 DIREITA VOLVER

Levantar o braço direito lateralmente, até a altura do ombro, mão direita aberta, dedos unidos, palma voltada para o solo, simultaneamente ao gesto de “Atenção”, que será realizado com o braço esquerdo. Em seguida, baixar, enérgica e simultaneamente, ambos os braços.



Continuação do Anexo H - Comandos por Gestos

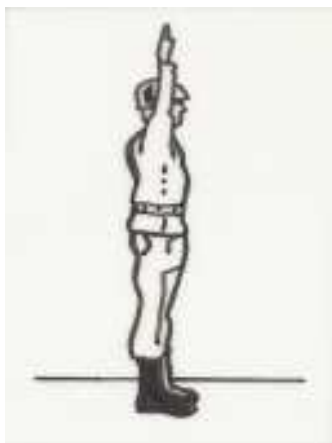
1.7 EM FORMA

Posicionar-se de frente para o ponto para o qual ficará voltada a frente da Banda e, a partir do gesto de “Atenção”, executar, com a mão, movimentos horizontais circulares, acima da cabeça.



1.8 EM FRENTE

A partir da posição de “Atenção”, baixar o braço energeticamente, para a frente.



Continuação do Anexo H - Comandos por Gestos

1.9 ESQUERDA VOLVER

Levantar o braço esquerdo lateralmente até a altura do ombro, mão esquerda aberta, dedos unidos, palma voltada para o solo, simultaneamente ao gesto de “Atenção”. Em seguida, baixar, enérgica e simultaneamente, ambos os braços.



1.10 INTERROMPER A MÚSICA

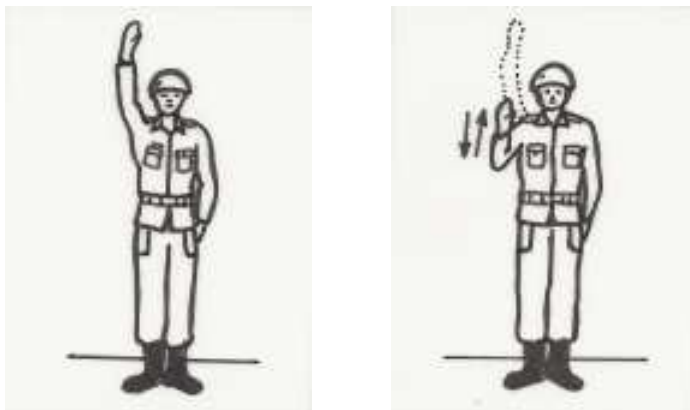
A partir da posição de “Atenção”, fechar a mão direita enérgicamente.



Continuação do Anexo H - Comandos por Gestos

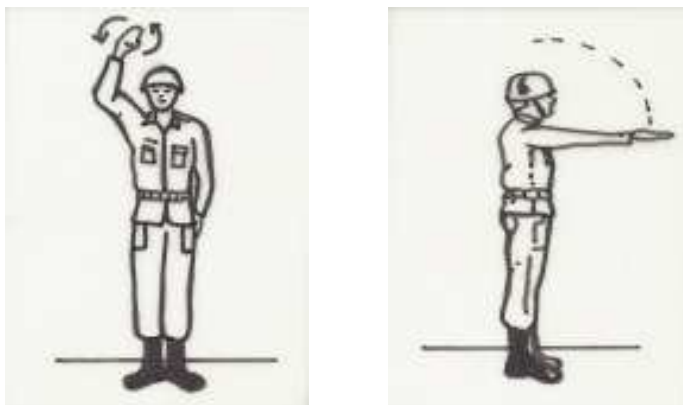
1.11 MARCAR PASSO

A partir da posição de “Atenção”, baixar o braço na vertical repetidas vezes, até a altura do ombro.



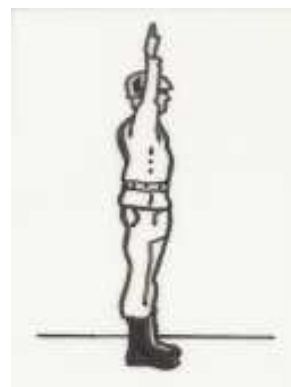
1.12 MEIA-VOLTA VOLVER

Após o gesto de “Alto”, posicionar-se de frente para a Banda, levantar o braço direito na vertical, mão aberta, dedos unidos, palma para a frente, e executar, com a mão, movimentos circulares acima da cabeça. Em seguida, baixar o braço direito energicamente, para a frente do corpo.



Continuação do Anexo H - Comandos por Gestos**1.13 MUDANÇA DE MÚSICA**

No decorrer do desfile, após executar o gesto de “Interromper a música”, executar o gesto de “Em frente”.



Anexo I – Modelo de Autorização Formal para Divulgação e Execução de Hinos e Canções Militares

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador da identidade
(Nome completo, posto ou graduação do Autor)
_____ e do CPF _____, autor da música e/ou da letra do(a)
(Número e Órgão Expedidor) (Número)
_____, declaro pelo presente instrumento que autorizo, em
(Hino ou Canção Militar)
caráter irrevogável e permanente, a divulgação, reprodução, distribuição e execução da
supracitada composição musical, em atividades cívico-militares, sem fins lucrativos.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local) (Data)

(Nome completo, caso militar, posto ou graduação, e
assinatura do Autor)

Anexo J - Modelo de Relatório Semestral de Banda de Música

1 CAPA



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

(Organização Militar)

RELATÓRIO SEMESTRAL DA BANDA DE MÚSICA

- () CATEGORIA “A”
() CATEGORIA “B”
() CATEGORIA “C”

ANO: _____
() 1º Semestre
() 2º Semestre

2 FOLHA 1

QUADRO DO EFETIVO EXISTENTE

FUNÇÃO	POSTO / GRADUAÇÃO	ESPECIALIDADE / SUBESPECIALIDADE	NOME COMPLETO	SITUAÇÃO ATUAL
REGENTE		QOEA MUS		
REGENTE ADJUNTO		QOEA MUS		
MÚSICOS INSTRUMENTISTAS				

Preenchimento:

- 1) Os músicos instrumentistas não deverão ser relacionados por antiguidade, mas, sim, na ordem crescente de subespecialidade.
- 2) Na coluna “ESPECIALIDADE/SUBESPECIALIDADE”, para os músicos instrumentistas, deverá ser discriminada a subespecialidade em que o militar ingressou nas fileiras da Força Aérea Brasileira, por intermédio de concurso de admissão.
- 3) Na coluna “SITUAÇÃO ATUAL”, deverão ser relacionadas as seguintes informações sobre cada militar:
 - se atua em subespecialidade diferente da qual está classificado;
 - se está em afastamento temporário do serviço, com período superior a um mês, explicitando o motivo;
 - se não está prestando serviço na Banda de Música e por qual motivo;
 - se foi classificado após término de estágio ou curso, durante o semestre em questão;
 - se foi transferido para a inatividade ou se está com o processo para tal em andamento;
 - se foi movimentado e qual a OM de destino; e
 - se foi licenciado, informando a data e o motivo.

Continuação do Anexo J - Modelo de Relatório Semestral de Banda de Música

3 FOLHA 2

QUADRO DOS ACESSÓRIOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS EXISTENTES

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	TEMPO DE USO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	OBSERVAÇÃO

Preenchimento:

- 1) Na coluna “DISCRIMINAÇÃO”, deverá ser informada a nomenclatura, a marca e o modelo dos acessórios e instrumentos musicais existentes.
- 2) Quanto aos instrumentos musicais de percussão, deverá ser informada a dimensão, quando for o caso.
- 3) Na coluna “ESTADO DE CONSERVAÇÃO”, deverão ser utilizados os termos “ÓTIMO”, “BOM”, “REGULAR” ou “RUIM”, podendo ser enfatizado se “NECESSITA REFORMA” para restabelecimento de plenas condições de uso.

4 FOLHA 3

QUADRO DAS NECESSIDADES MATERIAIS

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE

Preenchimento:

- 1) Na coluna “DISCRIMINAÇÃO”, deverá ser informada a nomenclatura dos instrumentos musicais pretendidos.
- 2) Somente deverão ser relacionados os instrumentos musicais previstos nesta Instrução, considerando-se a categoria de Banda de Música e a respectiva quantidade prevista.

5 FOLHA 4

QUADRO DO REPERTÓRIO EXISTENTE

GÊNERO: _____

TÍTULO	AUTOR	ARRANJADOR	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Preenchimento:

- 1) No campo “GÊNERO”, este deverá ser discriminado utilizando-se os termos “ERUDITO”, “POPULAR”, “HINOS PÁTRIOS, MILITARES OU RELIGIOSOS”, “CANÇÕES”, “MARCHAS” ou “DOBRADOS (MARCIAIS OU SINFÔNICOS)”.
- 2) Na coluna “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES”, deverão ser informadas as partituras musicais disponíveis em mídia digital, assim como as incompletas, considerando uma Banda de Música de Categoria “A”.

Continuação do Anexo J - Modelo de Relatório Semestral de Banda de Música

6 FOLHA 5

QUADRO DAS ATIVIDADES INTERNAS REALIZADAS

EVENTO	LOCAL	DATA	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

QUADRO DAS ATIVIDADES EXTERNAS REALIZADAS

EVENTO	LOCAL	DATA	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Preenchimento:

1) As informações referentes aos trabalhos desenvolvidos pela Banda de Música deverão estar elencadas em dois quadros distintos, a saber: um para as atividades internas, ou seja, em OM, Clubes e Escolas do COMAER, e outro para as atividades externas realizadas.

2) Na coluna "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES", deverá ser informado se o trabalho foi realizado pela banda completa ou pelos seus possíveis desdobramentos (quarteto de sopros ou metais, quinteto de sopros ou metais, Big Band, etc.).

3) Se for o caso, podem ser utilizadas duas ou mais páginas para as tabelas acima.

_____, ____ de _____ de _____

(Regente da Banda de Música)

Anexo K - Modelo de Relatório Semestral de Banda Marcial

1 CAPA



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

(Organização Militar)

RELATÓRIO SEMESTRAL DA BANDA DE MARCIAL

ANO: _____

() 1º Semestre

() 2º Semestre

2 FOLHA 1

QUADRO DO EFETIVO EXISTENTE

FUNÇÃO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIDADE / SUBESPECIALIDADE	NOME COMPLETO	SITUAÇÃO ATUAL
DIRIGENTE				
MÚSICOS INSTRUMENTISTAS				

Preenchimento:

- 1) Neste quadro deverão ser relacionados também os militares que não são da especialidade “Música”, mas que desempenham suas funções na Banda Marcial.
- 2) Na coluna “ESPECIALIDADE/SUBESPECIALIDADE”, para os músicos instrumentistas, deverá ser discriminada a subespecialidade em que o militar ingressou nas fileiras da Força Aérea Brasileira.
- 3) Na coluna “SITUAÇÃO ATUAL”, deverão ser relacionadas as seguintes informações sobre cada militar:
 - se atua em subespecialidade diferente da qual está classificado;
 - se está em afastamento temporário do serviço, com período superior a um mês, explicitando o motivo;
 - se não está prestando serviço na Banda Marcial e por qual motivo;
 - se foi classificado após término de estágio ou curso, durante o semestre em questão;
 - se foi transferido para a inatividade ou se está com o processo para tal em andamento;
 - se foi movimentado e qual a OM de destino; e
 - se foi licenciado, informando a data e o motivo.

Continuação do Anexo K - Modelo de Relatório Semestral de Banda Marcial

3 FOLHA 2

QUADRO DOS ACESSÓRIOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS EXISTENTES

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	TEMPO DE USO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	OBSERVAÇÃO

Preenchimento:

- 1) Na coluna “DISCRIMINAÇÃO”, deverá ser informada a nomenclatura, a marca e o modelo dos acessórios e instrumentos musicais existentes.
- 2) Quanto aos instrumentos musicais de percussão, deverá ser informada a dimensão, quando for o caso.
- 3) Na coluna “ESTADO DE CONSERVAÇÃO”, deverão ser utilizados os termos “ÓTIMO”, “BOM”, “REGULAR” ou “RUIM”, podendo ser enfatizado se “NECESSITA REFORMA” para restabelecimento de plenas condições de uso.

4 FOLHA 3

QUADRO DAS NECESSIDADES MATERIAIS

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE

Preenchimento:

- 1) Na coluna “DISCRIMINAÇÃO”, deverá ser informada a nomenclatura dos instrumentos musicais pretendidos.
- 2) Somente deverão ser relacionados os instrumentos musicais previstos para Banda Marcial nesta Instrução.

5 FOLHA 4

QUADRO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

EVENTO	LOCAL	DATA	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

_____, ____ de _____ de _____

(Dirigente da Banda Marcial)

ÍNDICE

- Adestramento da Tropa**, 1.2.2, 2.17
- Assessoramento técnico**, 1.2.19, 3.5, 7.1
- Banda Marcial** *ver também* **Banda de Música**
- Banda Marcial**, 1.2.2, 1.2.5, 1.2.10.3, 1.2.15, 1.2.19, 2, 2.1, 2.2, 2.17, 2.18, 2.19, 2.20, 2.21, 2.22, 2.23, 3, 3.5, 3.6, 3.8, 4, 6.1, 6.5, Anexos A, E, F, G, H e K
dirigente de, 1.2.5, 3.6, 4.1.1, Anexos E, F, H e K
estrutura, 1.2.2, 2.19, 3.5
- Banda de Música** *ver também* **Banda Marcial**
- Banda de Música**, 1.2.1, 1.2.13, 1.2.14, 1.2.15, 1.2.19, 2, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11, 2.12, 2.13, 2.15, 2.16, 2.21, 2.22, 2.23, 3.3, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 4, 4.2, 4.2.1.1, 4.2.1.2, 4.2.2.1, 4.2.3.1, 4.2.4.1, 4.2.4.2, 4.2.5.1, 4.2.5.2, 4.2.5.3, 4.2.6.1, 4.2.6.2, 4.2.7.1, 4.2.7.2, 5.4, 5.10, 6.1, 6.5, Anexos A, B, C, D, F e J
categoria, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11, 2.15, Anexos A, B, C, D e J
estrutura, 1.2.2, 3.5, 3.7
- Bandeira Nacional**, 4.2.6, 4.2.6.1
- BCA** *ver* **Boletim do Comando da Aeronáutica**
- Boletim do Comando da Aeronáutica**, 5.12
- Canções**, 1.2.3
militares, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.12, Anexo F, I
- Cerimonial Militar**, 1.2.1, 1.2.10.3, 2.3, 4.2, 4.2.5.3, Anexo F
- COMAER** *ver* **Comando da Aeronáutica**
- Comando da Aeronáutica**, 1.1, 1.3, 2.4, 2.14, 3.8, 5.1, 5.6, 5.10, 6.1, Anexos A, G e H
música no, 1.1
música-especialidade, 1.2.7, 1.2.13, 1.2.14, 5.7
- Composição musical**, 1.2.3, 1.2.4, 1.2.6, 1.2.8, 1.2.9, 5, 5.3, 5.5, 5.6, 5.9, 5.10, 5.13, 5.14, Anexo I
- Cultura Aeronáutica**, 1.2.1
- Destacamento de parada**, 4.2.4
- Dobrado**, 1.2.6, 4.2.4.1, 4.2.5.2, 5.3, Anexo J
- Guarda de Honra**, 4.2.1
- Guarda Fúnebre**, 4.2.2.1
- Hinos Militares** *ver também* **Canções**
- Hinos Militares**, 4.2.1.2, 4.2.4.1, 4.2.6.2, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, Anexos F e I
aprovação de, 5.2, 5.4
comissão avaliadora, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.12
- ICA** *ver* **Instrução do Comando da Aeronáutica**
- INCAER** *ver* **Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica**
- Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica**, 3.4, 3.5, 3.7, 5.3, 5.7, 5.12, 5.14, 6.1, 7.1, 8.1, Anexo F
- Instrução do Comando da Aeronáutica**, 1.1, 1.3, 2.10, 2.11, 2.18, 3.4, 3.5, 4.2.7.1, 5.13, 8.1
- Instrumentos musicais**, 1.2.1, 1.2.2, 1.2.10.1, 1.2.17, 2.1, 2.2, 2.3, 2.5, 2.7, 2.8, 2.9, 3, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.8, 5.4, Anexos B, C, D, E, G, J e K
manejo de, 3.8, Anexo G
tipos de corda, 5.4
percussão, 1.2.1, 1.2.2, 5.4, Anexos B, C, D e E
sopro, 1.2.2, 5.4, Anexos B, C, D e E

Marcha, 1.2.6, 1.2.9, 4.2.1.1, 4.2.1.2, 4.2.2.1, 4.2.5.2, 5.3, Anexos F e J
Música-especialidade *ver* **Comando da Aeronáutica-música-especialidade**
Músicos instrumentistas, Anexos B, C, D, E, F, J e K
Naípe, 1.2.11, Anexo F
OM *ver* **Organizações Militares**
Organizações Militares, 1.2.3, 1.2.19, 1.3, 2.10, 2.13, 2.21, 2.22, 2.23, 2.24, 3.5, 3.6, 5.1, 5.3, Anexos A, F e J
Partitura musical, 5.4, 5.6, Anexo F
QCB *ver* **Quadro de Cabos**
QOEA *ver* **Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica**
QSD *ver* **Quadro de Soldados**
QSS *ver* **Quadro de Suboficiais e Sargentos**
Quadro
 de Cabos, 1.2.7, Anexo F
 de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, 1.2.7, 1.2.13, 1.2.14, 5.7
 de Soldados, 1.2.7, Anexo F
 de Suboficiais e Sargentos 1.2.5, 1.2.7, Anexo F
Regente, 1.2.13, 1.2.14, 2.13, 3.6, 4.1.1, 4.2.7.2, Anexos B, C, D, F, H e J
 comandos por gestos, 4.1, 4.1.1, Anexo H
Regimentos Internos, 2.21
SISCULT *ver* **Sistema de Patrimônio Histórico e Cultural do Comando da Aeronáutica**
Sistema de Patrimônio Histórico e Cultural do Comando da Aeronáutica, 1.2.19, 5.2, 6.5
VAT *ver* **Visita de Assessoramento Técnico**
Visita de Assessoramento Técnico 1.2.19, 7.1